

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.211, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário Castelo do Piauí – ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pretende aprovar o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí – ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito a exclusividade, na localidade Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

O ato de autorização referido foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República por meio da Mensagem nº 1.689, de 2000 (TVR nº 557/00), nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

A Mensagem Presidencial vem acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Comunicações, na qual essa autoridade informa que o assunto foi submetido aos órgãos

competentes do Ministério, tendo sido as conclusões no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e de norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria.

Em face do disposto no § 3º do art. 223 da Lei Maior, a matéria veio ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, de acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, c/c o art. 53, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que diz respeito à constitucionalidade formal, o projeto sob análise atende à exigência do art. 49, inciso XII, da Constituição, tendo em vista que a apreciação dos atos de concessão de emissoras de rádio constitui matéria reservada à competência exclusiva do Congresso Nacional, devendo ser veiculada por meio de decreto legislativo.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição guarda consonância com o estatuído nos artigos 220 a 223 da Carta Magna, os quais contemplam normas e princípios constitucionais sobre comunicação social.

Quanto à juridicidade, verificamos que o projeto em exame não fere princípios consagrados pelo direito.

A adequação ao Regimento Interno está atendida, nada havendo, outrossim, a opor quanto à legalidade da proposição.

Pelas razões precedentes, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.211, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO
Relator